



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 12/2023

Processo nº 25046.001884/2022-38

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO - DSEI/MA**, E A EMPRESA **NÓRCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, NAS INSTALAÇÕES DA SEDE DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DO MARANHÃO - DSEI/MA.

PROCESSO Nº 25046.001884/2022-38

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023

O **Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão - DSEI/MA**, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0106-52, situado na Rua Cinco de Janeiro, nº 166, Bairro Jordoá, CEP: 65040-450 – São Luís/MA, neste ato representado pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena do Maranhão, Sr. **LÚCIO DIÊNIO SILVA SANTOS GUAJAJARA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 018.563.763-97, designado pela Portaria de Pessoal nº 512, de 28/03/2023, publicado no D.O.U. em 29/03/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NÓRCIA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.393.595/0002-90, com sede na Rua da Vitória, nº 10, Bairro Itapiracó, CEP: 65.110-000 - São José de Ribamar/MA, neste ato representada pela Sra. **TELMA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 0000457500956 SSP/MA e CPF nº 279.475.803-91, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo 25046.001884/2022-38, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 05/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, a serem executados de forma contínua, nas instalações da Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão - DSEI/MA, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL DE EXECUÇÃO	ITEM	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS
Prestação de serviços de vigilância armada , com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, de forma contínua, na Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão - DSEI/MA - Rua Cinco de Janeiro, nº 166 - Bairro Jordoá - São Luís/MA, CEP: 65040-450.	1	Vigilância armada 12x36 horas diurna, ininterrupto, envolvendo 02 vigilantes em cada posto.	01
	2	Vigilância armada 12x36 horas noturna, ininterrupto, envolvendo 02 vigilantes em cada posto.	02
	3	Vigilância armada 44h semanais, sem intervalo intrajornada	01
	4	Vigilância armada 12h diurna aos sábados, domingos e feriados	01
TOTAL DE POSTOS			05

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **10/07/2023** e encerramento em **10/07/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. Seja observado que, na edição do primeiro termo aditivo deverá **ser realizada a supressão dos custos não renováveis, constantes no MÓDULO 03 - PROVISÃO PARA RESCISÃO, da planilha de Formação de Custos, que considera-se integralmente pago no primeiro ano de contrato.**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 33.010,21** (trinta e três mil dez reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 396.122,52** (trezentos e noventa e seis mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	TIPO DE POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL	VALOR MENSAL / GLOBAL
1	Vigilância armada 12x36 horas diurna, ininterrupto, envolvendo 02 vigilantes em cada posto.	01	R\$ 8.129,08	R\$ 8.129,08	R\$ 33.010,21
2	Vigilância armada 12x36 horas noturna, ininterrupto, envolvendo 02 vigilantes em cada posto.	02	R\$ 9.534,76	R\$ 19.069,52	
3	Vigilância armada 44h semanais, sem intervalo intrajornada, envolvendo 01 vigilante em cada posto.	01	R\$ 4.462,57	R\$ 4.462,57	
4	Vigilância armada 12h diurna aos sábados, domingos e feriados	01	R\$ 1.349,04	R\$ 1.349,04	
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL					R\$ 396.122,52

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: **257034**
- Fonte: **1002000000**
- Programa de Trabalho: **173241**
- Elemento de Despesa: **339037**
- Nota de Empenho: **2023NE000303**

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.
- 7.2. O valor do Seguro Garantia será de R\$ 19.806,12 (dezenove mil oitocentos e seis reais e doze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Maranhão - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, eletronicamente.

LÚCIO DIÊNIO SILVA SANTOS GUAJAJARA
Representante legal da CONTRATANTE

TELMA PEREIRA DOS SANTOS
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Telma Pereira dos Santos, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Dienio Silva Santos Guajajara, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 28/06/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0034237143** e o código CRC **24E0B322**.